



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DECRETO Nº 854, DE 10 DE MAIO DE 2.021.

“Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas.”

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO as medidas a serem adotadas no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais Nº 64.879/2020, Nº 64.881/2020, Nº 64.959/2020, Nº 64.994/2020, Nº 65.529/2021, Nº 65.540/2021 e Nº 65.545/2021.

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Barra do Turvo, declarado pelo Decreto 838, de 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.680, de 07 de maio de 2021.

DECRETA

Art. 1º. A partir de **11 de maio de 2021**, o Município de Barra do Turvo **RECLASSIFICA** as atividades comerciais e serviços para a **FASE TRANSITORIA**, nos termos do contido no Decreto Estadual nº 65.680 de 07 de maio de 2.021, flexibilizando as medidas anteriores.

(<http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=20210508&Caderno=D OE-I&NumeroPagina=1>)

Paragrafo único - Toque de restrição em todo o estado a partir das 20h até 5h. Os demais protocolos podem ser consultados no site do Plano São Paulo no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

Art. 2º. Ficam autorizados o funcionamento das atividades observando as regras contidas abaixo:

I – ATIVIDADES COMERCIAIS: Atendimento presencial entre 6h e 20h;

II – ATIVIDADES RELIGIOSAS: Atividades presenciais individuais e coletivas;

III – SERVIÇOS GERAIS: RESTAURANTES E SILIMARES – Consumo local entre 6h e 21h; SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA – Atendimento presencial entre 6h e 21h; ATIVIDADES CULTURAIS - Atendimento presencial entre 6h e 21h; ACADEMIAS DE ESPORTE - Atendimento presencial entre 6h e 21h.

OBSERVAÇÃO: até 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Art. 3º. Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas preventivas, tais como:

- I – uso de máscaras obrigatório para funcionários e clientes;
- II – fazer respeitar o espaçamento mínimo entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;
- III – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;
- IV – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- V – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- VI – manter disponível sabão líquido e papel toalha para higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;
- VII – controlar a entrada de clientes para evitar aglomerações, sendo recomendado para algumas atividades a utilização de agendamento prévio;
- VIII – estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;
- IX – priorizar, quando possível, atendimentos à distância, como contato telefônico, aplicativos, e outros meios eletrônicos;
- X- fixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local.

PARÁGRAFO ÚNICO. Recomenda-se as pessoas consideradas como grupo de risco, tais como os maiores de 60 anos, asmáticos ou portadores de comorbidades prévias, permaneçam em isolamento social, desempenhando apenas atividades essenciais.

Art. 4º. O descumprimento do contido neste decreto poderá resultar:

- I- **Ao Comerciante:** a cassação do alvará de licença de funcionamento.
- II- **Ao Cidadão:** o cometimento de crime de desobediência (art.330 do Código Penal) ou ainda se agir com dolo poderá responder por praticar crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), com a condução da pessoa a Delegacia de Polícia.

Art.5º. Dos servidores públicos:

I-O contido neste Decreto Municipal se aplica imediatamente a TODOS os servidores públicos municipais, ficando desde já advertidos quanto à proibição de aglomerações nos limites do município, e ao uso obrigatório de máscara.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

II - O descumprimento por parte dos servidores públicos, uma vez noticiado na Administração Pública, acarretará medidas disciplinares, sem prejuízo de outras providências legais.

Art.6º. Eventual alteração no Plano São Paulo irá interferir no prazo de avaliação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, **com validade até 23 de maio de 2021**, revogadas disposições em contrário.

Barra do Turvo, 10 de maio de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

ANEXO

18 DE ABRIL A 23 DE ABRIL	24 DE ABRIL A 30 DE ABRIL	01 DE MAIO A 7 DE MAIO	08 DE MAIO A 23 DE MAIO
ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>	ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>	ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>	ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>
ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>
	SERVIÇOS GERAIS RESTAURANTES E SIMILARES: <i>Consumo local entre 11h e 19h</i> SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i> ATIVIDADES CULTURAIS: <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i> ACADEMIAS DE ESPORTE: <i>Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 19h</i>	SERVIÇOS GERAIS RESTAURANTES E SIMILARES: <i>Consumo local entre 6h e 20h</i> SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i> ATIVIDADES CULTURAIS: <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i> ACADEMIAS DE ESPORTE: <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>	SERVIÇOS GERAIS RESTAURANTES E SIMILARES: <i>Consumo local entre 6h e 21h</i> SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i> ATIVIDADES CULTURAIS: <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i> ACADEMIAS DE ESPORTE: <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>
ATÉ 25% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			ATÉ 30% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
RIGOROSA OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE BIOSSEGURANÇA			